



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>365580/2017</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>:</b>	<b>ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA</b>

**Senhor Secretário,**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de defesa da Representação de Natureza Interna - RNI nº 365580/2017, proposta pela 1ª Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rio Branco, sob a gestão do Sr. Antônio Xavier de Araújo, Prefeito Municipal, referente a possíveis atos considerados irregulares e/ou ilegais com recursos públicos.

No relatório preliminar (Doc. Digital nº 332926/18), constatou-se a necessidade de oficiar ao jurisdicionado para encaminhar a este Tribunal, maiores informações para uma melhor análise das supostas irregularidades:

- Todas as informações e documentações utilizadas na apuração do suposto desvio de recursos públicos (extratos da conta mencionada ag. nº 2536-4 c/c nº 9100-6, empenhos, liquidações e pagamentos, outros extratos bancários envolvidos no desvio, etc ), bem como os respectivos responsáveis;
- Todas as informações e documentações utilizadas na apuração da quebra da ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos; e,
- Todas as informações e documentações utilizadas na apuração do desequilíbrio financeiro.



Mediante ofício número 057/2018 (Doc. Digital nº 63585/2018) foi encaminhado a defesa, a fim de responder aos apontamentos do relatório preliminar (Doc. Digital nº 332926/2017), após análise da defesa verificou-se que os documentos apresentados atendeu parcialmente o que foi solicitado no relatório preliminar, sendo necessário nova notificação.

## 2- ANÁLISE DA REDEFESA

O Sr. Antônio Xavier de Araújo foi notificado mediante ofício nº 689/2018 em 18/06/2018 (Doc. Digital nº 110545/18), para se pronunciar a respeito dos pontos levantados pela equipe técnica abaixo:

– Levantamento completo dos restos a pagar processados e não processados dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, apresentando dados relativos aos credores, valores, objeto das despesas, origem de recursos, datas de pagamentos ou documentos e justificativas quando do não pagamento, inadimplência junto à Prefeitura de Rio Branco e outras informações que possam esclarecer a preterição da ordem de pagamento.

– Informações sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar o dano apontado pela comissão de sindicância no valor de R\$ 42.972,80, que favoreceu o Sr. Pedro Antônio Boascivis e Sr. Adelgicio Almeida Pinheiro.

A defesa foi apresentada em 10/07/2018 conforme documento externo (Documento Digital nº 122336/2018).

### Manifestação da Defesa:

Mediante ofício nº 110/2018 (Doc. Digital nº 122336/18) o gestor apresenta a sua defesa, transcreve-se a seguir os argumentos trazidos na íntegra:



Douto Conselheiro;

A Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, representada pelo Prefeito o Sr. Antônio Xavier de Araújo, vem através deste em resposta a Representação de Natureza Interna, **encaminhar** a Vossa Senhoria o que segue;

- Levantamento completo de restos a pagar do exercício de 2016 e 2017, pagos até a presente data, contendo 10 (dez) páginas em anexo.

- E informar ainda, que foi instaurado o procedimento administrativo nº 01/2018 para apurar o dano causado pelo servidor efetivo Pedro Antônio Boascivis, onde o mesmo encontra-se encerrada a fase de instrução, aguardando alegações finais para decisão.

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

O gestor apresentou Listagens de Itens por Empenho onde consta o Levantamento completo dos restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 (Doc. Digital nº 122336/18 fls. 2 a 11).

### **Análise da Defesa:**

1) Em relação a instauração de procedimento administrativo, o gestor informou que foi instaurado o procedimento administrativo nº 01/2018 para apurar o dano causado pelo servidor efetivo Pedro Antônio Boascivis, onde o mesmo encontra-se encerrada a fase de instrução, aguardando alegações finais para decisão.

De acordo com o Relatório de Auditoria nº 001/2018 – (Doc. Digital nº 63585/2018 fls. 15 e 16) do sr. David Allef Bandeira Leal – Controlador Interno, é possível afirmar que os denunciados Pedro Antônio Boascivis e Adalgio Almeida Pinheiro, além de seus vencimentos, receberam verbas públicas sem as devidas justificativas e regulamentação legal, constatando que foram desviados dos cofres públicos a importância de R\$ 42.972,80 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e dois e oitenta centavos).



## LEVANTAMENTO PRELIMINAR DOS RECURSOS PÚBLICOS DESVIADOS E RESPECTIVOS BENEFICIADOS

Mês/Ano	Adelgicio Almeida Pinheiro		Pedro Antônio Boascivis	
	Valor devido R\$	Valor indevido R\$	Valor devido R\$	Valor indevido R\$
Janeiro/2017	2.247,18	2.309,62	9.164,24	-
Fevereiro/2017	2.247,18	2.441,66	4.582,12	2.441,65
Março/2017	2.163,85	-	5.083,89	-
Abril/2017	2.330,51	3.776,72	5.742,75	3.776,71
Mai/2017	2.247,18	3.802,51	4.808,67	3.802,51
Junho/2017	2.247,18	2.654,39	4.808,67	2.654,38
Julho/2017	2.247,18	2.687,36	8.192,86	2.687,35
Agosto/2017	2.247,18	2.456,05	4.862,45	2.456,05
Setembro/2017	2.247,18	2.497,92	4.862,45	2.497,92
Outubro/2017	2.247,18	-	4.862,45	-
Novembro/2017	-	-	-	-
Dezembro/2017	-	-	-	-
<b>TOTAL VALOR INDEVIDO</b>			<b>R\$ 42.972,80</b>	

**1) BA 01. Gestão Patrimonial\_Gravíssima\_01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

1.1 pagamentos de verbas públicas no valor de R\$ 42.972,80 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), sem as devidas justificativas ou regulamentação legal, ocasionando prejuízo ao erário, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine o ressarcimento destes valores aos cofres públicos corrigidos.

**Situação encontrada:** Pagamentos a dois funcionários com verbas públicas, além de seus vencimentos, sem as devidas justificativas e regulamentação legal.

**Evidências:** Relatório de Auditoria nº 001/2018 do Controlador Interno. (Doc. Digital nº 63585/2018 fl. 15).



## Responsabilização:

### Antônio Xavier de Araújo – Prefeito : Período 01/01/2017 à 31/12/2017

**Conduta:** Realizar pagamento com verbas públicas sem as devidas justificativas e regulamentação legal.

**Nexo de Causalidade:** Ao realizar o pagamento o gestor deixou de cumprir o art. 37, caput, da Constituição Federal.

**Culpabilidade:** É razoável exigir do Gestor que cumpra a Lei, e, que zele pelo erário público.

2) Em relação ao levantamento completo dos restos a pagar processados e não processados dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, o sr. David Allef Bandeira Leal – Controlador Interno afirma no Relatório de Auditoria nº 001/2018 – (Doc. Digital nº 63585/2018 fl. 13) que, há algumas evidências de quebra da ordem cronológica de pagamentos, vez que os restos a pagar inscritos referentes ao exercício 2016, foram pagos primeiro que os restos a pagar dos exercícios 2013, 2014 e 2015.

Em consulta ao sistema Aplic na Consulta aos Documentos das Contas de Governo, no anexo 17 consolidado (em 11/09/2018), constatou-se que realmente houve quebra de sequência cronológica.

**2) JB-12. Despesa -Grave - 12.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

2.1 restos a pagar inscritos referentes ao exercício 2016, foram pagos primeiro que os restos a pagar dos exercícios 2013, 2014 e 2015.

**Situação encontrada:** Pagamentos de restos a pagar inscritos referentes ao exercício 2016, pagos primeiro que os restos a pagar dos exercícios 2013, 2014 e 2015.

**Evidências:** Sistema Aplic e Relatório de Auditoria nº 001/2018 do Controlador Interno.



## Responsabilização:

**Antônio Xavier de Araújo – Prefeito** : Período 01/01/2011 à 1/12/2017

**Conduta:** Deixar de realizar pagamento na ordem cronológica.

**Nexo de Causalidade:** Ao realizar o pagamento fora da ordem cronológica, o gestor descumpriu o art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

**Culpabilidade:** É razoável exigir do Gestor que cumpra a Lei, e, que zele pelo erário público.

## 3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos/documentos apresentados pelo gestor Antônio Xavier de Araújo, conclui-se pela existência das seguintes irregularidades:

**RESPONSÁVEL: Antônio Xavier de Araújo – Prefeito** : Período 01/01/2017 à 31/12/2017

**1) BA 01. Gestão Patrimonial\_Gravíssima\_01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

1.1 pagamentos de verbas públicas no valor de R\$ 42.972,80 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), sem as devidas justificativas ou regulamentação legal, ocasionando prejuízo ao erário, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine o ressarcimento destes valores aos cofres públicos corrigidos.

Mês/Ano	Adelgicio Almeida Pinheiro		Pedro Antônio Boascivis	
	Valor devido R\$	Valor indevido R\$	Valor devido R\$	Valor indevido R\$
Janeiro/2017	2.247,18	2.309,62	9.164,24	-
Fevereiro/2017	2.247,18	2.441,66	4.582,12	2.441,65
Março/2017	2.163,85	-	5.083,89	-
Abril/2017	2.330,51	3.776,72	5.742,75	3.776,71



Maio/2017	2.247,18	3.802,51	4.808,67	3.802,51
Junho/2017	2.247,18	2.654,39	4.808,67	2.654,38
Julho/2017	2.247,18	2.687,36	8.192,86	2.687,35
Agosto/2017	2.247,18	2.456,05	4.862,45	2.456,05
Setembro/2017	2.247,18	2.497,92	4.862,45	2.497,92
Outubro/2017	2.247,18	-	4.862,45	-
Novembro/2017	-	-	-	-
Dezembro/2017	-	-	-	-
<b>TOTAL VALOR INDEVIDO</b>			<b>R\$ 42.972,80</b>	

**2) JB-12. Despesa – Grave - 12.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

2.1 restos a pagar inscritos referentes ao exercício 2016, foram pagos primeiro que os restos a pagar dos exercícios 2013, 2014 e 2015.

É a análise que se submete a apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em  
Cuiabá, 14 de setembro de 2018.

GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA  
Técnico de Controle Público Externo